

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 934, de 28 de janeiro de 2020

**Ementa:** Dispõe sobre a não caracterização de quebra de sigilo o fornecimento - pelos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social - de CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA de objeto e fase que se encontra a denúncia, processo ou recurso, quando solicitada pelo/a próprio/a denunciado/a ou por autoridade policial ou judicial e REGULAMENTA a sua expedição.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

**Considerando** que o direito a obtenção de certidão, se encontra previsto no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal/1988, sendo um dos direitos e garantias fundamentais previstos;

**Considerando** que o direito à certidão objetiva satisfazer a defesa de direitos e a informação de situações de ordem pessoal;

**Considerando** que tal certidão de natureza disciplinar e/ou ética só poderá ser requerida e fornecida ao/à interessado/a, que figurou como denunciado/a na denúncia ou no processo, considerando a reserva de sigilo, nesta situação;

**Considerando** que a “CERTIDÃO DISCIPLINAR e/ou ÉTICA” é o documento mediante do qual o Conselho Regional ou Federal de Serviço Social atesta a situação disciplinar e/ou ético profissional, estando ou não processo em andamento;

**Considerando** ser de competência, exclusiva, do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess a regulamentação da presente matéria, conforme previsão do “caput” e de seu inciso I do artigo 8º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

**Considerando** a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em de 20 de outubro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Não caracteriza quebra de sigilo o fornecimento de certidão de “objeto” e “fase em que se encontra a denúncia, o processo disciplinar e/ou ético ou o recurso”, quando solicitada pelo/a próprio/a denunciado/a ou por autoridade policial ou judicial, assinalando-se o caráter sigiloso do documento.

**Art. 2º** A certidão poderá ser requerida presencialmente, por escrito, ou por e-mail, dirigido ao Cress, Seccionais ou Cfess, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro.** A certidão será retirada e entregue, presencialmente, ao/a denunciado/a, mediante a apresentação de documento de identificação ou ao/a seu/sua procurador/a, mediante identificação e apresentação de procuração com poderes específicos para pedir e retirar a certidão de natureza disciplinar e/ou ética.

**Parágrafo segundo.** A entrega certidão será feita mediante a assinatura do recebimento, onde estará assinalado o **caráter sigiloso** do documento e a responsabilidade civil, administrativa e criminal do/a mesmo/a pela eventual divulgação.

**Art. 3º** Será INDEFERIDO o pedido de CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, quando solicitada por pessoas NÃO indicadas no artigo 1º e parágrafo 1º desta resolução, independentemente da aplicação de pena pública, sendo que a decisão deverá ser comunicada por escrito e mediante fundamentação.

**Art. 4º** Da certidão relativa a expediente/denúncia; processo ou recurso findos, deverá constar, dependendo da fase ou do resultado da decisão, o seguinte :

I. NEGATIVA - Arquivamento liminar da denúncia ética ou disciplinar; ou

II. NEGATIVA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, por ausência de comprovação do fato denunciado, confirmada em segunda instância pelo CFESS, na hipótese de ter sido interposto recurso; ou

III. POSITIVA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA com a descrição do fato violador bem como os artigos do Código de Ética do Assistente Social relacionados ao enquadramento, que foram julgados comprovados e PROCEDENTES NO JULGAMENTO do processo disciplinar e/ou ético. Penalidade aplicada em primeira instância, na hipótese de PROCEDÊNCIA da ação disciplinar e/ou ética, confirmada em segunda instância pelo CFESS, na hipótese de ter sido interposto recurso e Data da aplicação da pena

IV. A data do trânsito em julgado da decisão, em qualquer das hipóteses.

**Art. 5º** Da certidão relativa a expediente/denúncia; processo ou recurso em trâmite, deverá constar a fase em que se encontra e um resumo dos atos já praticados.

**Art. 6º** Constará na CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, exclusivamente, a informação sobre a inscrição e o número respectivo do/a assistente social, bem como a situação disciplinar e/ou ética.

**Parágrafo único** – Fica vedado constar na CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA informação sobre débitos, parcelamentos ou qualquer outra, além das previstas no “caput” deste artigo, cuja certidão deverá ser específica.

**Art. 7º** Os processos que tenham sido encerrados, com trânsito em julgado há mais de 5 (cinco) anos, mesmo que tenha havido aplicação de pena, não deverão constar das certidões.

**Art. 8º** A certidão poderá ser solicitada perante os CRESS ou CFESS, pelo/a denunciado/a ou procurador constituído, dependendo do local onde for requisitada, sendo que as mesmas terão o mesmo teor, a ser unificado pelo CFESS.

**Parágrafo único** – Se a decisão da primeira instância administrativa transitar em julgado, sem a interposição de recurso, caberá somente ao CRESS competente fornecer a certidão.

**Art. 9º** A certidão deverá ser fornecida ao interessado/a (denunciado/a) ou procurador/a pelo Cress ou Cfess, conforme o caso, no prazo de 7 (sete) dias corridos, da data do protocolo do pedido.

**Parágrafo Único** - Os CRESS deverão expedir as certidões solicitadas dentro dos limites previstos por esta resolução, conforme anexos I, II, III e IV da presente (incluído pela Resolução CFESS nº 950, de 16 de julho de 2020).

**Art. 10** As certidões serão fornecidas com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição e sem qualquer custo para o/a interessada.

**Art. 11** O Cfess e os Cress deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos/as assistentes sociais, bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário.

**Josiane Soares Santos**  
**Presidente do CFESS**

(publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020, nº 20, Seção 1, pág. 95)

(incluído pela Resolução CFESS nº 950, de 16 de julho de 2020).

## ANEXO I

**CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NEGATIVA**

**DOCUMENTO SIGILOSO**

**REQUERENTE: XXXXXXXX**

**Certifico que após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da ... Região, com jurisdição no Estado de..... NADA CONSTA em relação a situação disciplinar/ética do/a assistente social XXXXXXXX , inscrito neste Conselho sob o nº XX**

**A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.**

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo  
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,  
Conselheiro/a Presidente do Cress**

**(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas nos inciso I e II do artigo 4º da Resolução Cfess nº 934/2020)**

## ANEXO II

### **CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - POSITIVA**

#### **DOCUMENTO SIGILOSO**

**REQUERENTE: XXXXXXXXXXXX**

**Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da ... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:**

**I. Instauração em XX/XX/XXXX de processo disciplinar ético nº XX contra o/a assistente social XXXXX, inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX – que tramitou perante este Regional.**

**II. Denunciante: XXXXX**

**III. Julgamento perante o Cress da X Região: julgada procedente em XX de XX de XXXXX**

**IV. Penalidade: pena de XXXX**

**V. Recurso perante o Cfess: Não interposto, ou**

**V. Recurso: Confirmada em grau recursal a procedência da ação bem como a aplicação da penalidade de XXXX, em sessão realizada em XXXXX pelo Conselho Federal de Serviço Social, para julgamento do RECURSO CFESS nº XX/XXXX, ou**

**V. Recurso: Confirmada em grau recursal a procedência da ação e diminuída a penalidade para XXXX ,pelo Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, em sessão realizada em XX de XX de XXXX para julgamento do RECURSO CFESS nº XX/XXXX, ou**

**VI. Fatos e violações comprovadas: previstas pelos artigos XXXX do Código Processual de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de e 1993.**

**VII. Transito em julgado da decisão: XX/XX/XXXX**

**VIII. Aplicação da penalidade: cumprida em XX/XX/XXXX**

**A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.**

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo  
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,  
Conselheiro/a Presidente do Cress**

**Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas nos inciso III do artigo 4º da Resolução Cfess nº 934/2020)**

### ANEXO III

**CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA –**

**FASE PRÉ-PROCESSUAL**

**DOCUMENTO SIGILOSO**

**REQUERENTE: XXXXXXXXXXXX**

**Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS da ... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:**

**I. Denúncia apresentada em XX/XX/XXXX pelo/a denunciante XXXXX contra o/a assistente social XXXXX, inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX .**

**II. Fase em que se encontra: Denúncia foi remetida a Comissão Permanente de Ética do Cress XX Região, para análise e emissão de Parecer, ou**

**II. Aguardando realização de reunião do Conselho Pleno do Cress da X Região, para apreciação deliberação sobre o Parecer da Comissão Permanente de Ética.**

**III. Até a presente data não consta instauração de processo disciplinar ético.**

**A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.**

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo  
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,  
Conselheiro/a Presidente do Cress**

**(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas artigo 5º da Resolução Cfess nº 934/2020)**

**ANEXO IV**

**CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA – FASE PROCESSUAL**

**DOCUMENTO SIGILOSO**

**REQUERENTE: XXXXXXXXXXXX**

**Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da ... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:**

**I. Instauração em XX de processo disciplinar ético contra o/a assistente social XXXXX , inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX – que tramita perante este Regional.**

**II. Denunciante: XXXXXXXX**

**III. Atos praticados: (citação do/a denunciada em XXXXX; apresentação de defesa escrita em XX/XX/XXXX; oitiva de (número) testemunhas arroladas pela/o denunciada/o em XXX; XXX; XXX; oitiva de (número) testemunhas arroladas pelo denunciante em XX/XX/XXXX; XX/XX/XXXX; encerramento da instrução processual em XX/XX/XXXX; apresentação de razões finais pela denunciada/o e pelo/a denunciante em XX/XX/XXXX ou**

**III. Fase em que se encontra: Conclusos com a Comissão de Instrução para emissão do Parecer Conclusivo, ou**

**III. Aguardando julgamento do Conselho Pleno do Cress, com sessão designada para o dia XX/XX/XXXX.**

**A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.**

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo  
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,  
Conselheiro/a Presidente do Cress**

**(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas no artigo 5º da Resolução Cfess nº 934/2020)**